

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA (CONSOLI EVENTOS), com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, onde é sediada à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, CEP 89163-656 Telefone (47) 3520-1650, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Turma 2º PERÍODO Turno NOTURNO Formandos do ano de 2016 2 Instituição UNIVALI Campus BAL. CAMBORIÚ Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) ANA CATARINA FERREIRA CPF 067025419-37
RG 5569421 Residente à RUA 2480 BLOCO B
Nº 298 Apto 302 Bairro CENTRO Cidade B. Camboriú
8423-2419 Estado SC CEP 88330-407 Tel. Residencial (47) 3363-3350 Tel. celular (47) 8423-2419 Whatsapp (11) 1111-1111 Facebook
E-mail ANINHAACATARINA85@GMAIL.COM
Local de Trabalho MAXIDENT Tel. comercial (11) 1111-1111

Sr. (a) JOYCE REGIANE BOOZ CPF 095628879-01
RG 111111111 Residente à RUA OLÍMPIA FÉLIX
Nº 298 Apto 1 Bairro RIO DO BRAÇO Cidade SÃO JOÃO
Bot. Ista Estado SC CEP 88240-000 Tel. Residencial (11) 1111-1111 Tel. celular (48) 9126-3249 Whatsapp (48) 9126-3249 Facebook
E-mail joyce-sjb@hotmail.com
Local de Trabalho HTONART Tel. comercial (48) 3265-3990

Sr. (a) DEBORA RAULINO CPF 105339659-77
RG 6470105 Residente à RUA OSVALDO A. CORDEIRO 748
Nº 748 Apto 1 Bairro AREIAS Cidade TIOUCAS
Estado SC CEP 88200-000 Tel. Residencial (48) 9962-6247 Tel. celular (48) 3263-1919 Whatsapp (48) 9962-6247 Facebook
E-mail debora-raulino@hotmail.com
Local de Trabalho SUPERMERCADO DOS MACRIS Tel. comercial (11) 1111-1111

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – Da comercialização do material fotográfico:

Parágrafo 1º - O valor de cada imagem ampliada em papel tamanho 24x30 para compor o álbum de formatura tem seu valor em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o DVD das filmagens com edição das imagens captadas nos eventos e editadas de forma artística, tem o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 2º - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste. Sendo que após um ano da realização da formatura, os valores praticados serão os de mercado no dia da comercialização.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação, ou seja, a compra não se dá em caráter de obrigatoriedade, tendo o formando o direito de não adquirir tais produtos, ou adquirir com direito a descarte de até 30% das imagens.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de 116 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Cláusula 11ª – Fica estabelecida uma multa per-capta com valor correspondente a 30 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme valor acima estabelecido, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido as custas de 10% do valor do serviço descumprido, servindo este como cláusula penal. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1ª, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

26 de maio de 2015.

Ana Catarina Serrina

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Ana Catarina Serrina

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Joye Rejaine Booz

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Joye Rejaine Booz

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Wéber Raulino

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Wéber Raulino

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Fabiele de Barros

CONTRATADA (Nome legível)

Fabiele de Barros

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA